

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Conversão do Procedimento Administrativo 08192.085437/2023-10 em Inquérito Civil Público com a finalidade de investigar a regularidade do cumprimento da Licença de Operação nº 15/2018 - Retificação SEI-GDF nº 23/2019, bem como as condicionantes ambientais da Licença de Instalação LI 06/2016, ambas referentes à cava do Bloco III da Votorantim Cimentos S/A, localizada no Complexo Fabril da Votorantim Cimentos, Rodovia DF 150, Km 18 Sobradinho II/Fercal, objeto do Processo 00391-00017980/2017- 43

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 75º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando-se que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93.

Considerando, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08192.085437/2023-10 foi instaurado nesta promotoria, inicialmente, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das condicionantes da LI nº 016/2016 deferida pelo Instituto Brasília Ambiental à empresa Votorantim Cimentos, para ampliação das atividades de extração mineral de calcário e argila na Mina Fercal- Bloco III, localizada na Rod. DF-150, Km 18, Sobradinho/DF, objeto do Processo nº 0391.00.053/2009;

Considerando que o Parecer Técnico - LO SEI-GDF nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU deliberou favoravelmente à concessão de Licença de Operação ao empreendimento, que resultou na expedição da Licença de Operação SEI-GDF nº 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, a qual posteriormente foi retificada e substituída pela Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 23/2019 - IBRAM/PRESI;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08190.042682/17- 16 apurou a prática de verificação quantitativa dos relatórios apresentados pelo empreendedor das condicionantes ambientais da Licença de Operação - Retificação SEIGDF nº 23/2019, sem demonstração de análise técnica e ou realização de vistorias, atos capazes de ratificar o cumprimento de condicionantes;

Considerando que o citado procedimento apurou a inexistência de relatórios de monitoramento da qualidade do ar referente aos anos de 2019, 2020, 2021;

Considerando que, em razão desses fatos, foi expedido o Termo de Recomendação nº 02/2022 ao Instituto Brasília Ambiental para que, observados os limites de sua competência, fiscalize qualitativamente o cumprimento da Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 23/2019, bem como as condicionantes da Licença de Instalação LI 06/2016, porventura ainda pendentes, ambas referentes à cava Bloco III da Votorantim Cimentos S/A;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

Considerando que em nome do Princípio da Precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de investigar a regularidade do cumprimento da Licença de Operação nº 15/2018 - Retificação SEI-GDF nº 23/2019, bem como as condicionantes ambientais da Licença de Instalação LI 06/2016, ambas referentes à cava do Bloco III da Votorantim Cimentos S/A, localizada no Complexo Fabril da Votorantim Cimentos, Rodovia DF 150, Km 18 Sobradinho II/Fercal, objeto do Processo 00391- 00017980/2017- 43.

Por conseguinte, determino as seguintes providências:

1. Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º da Resolução 66/2005.

ALESSABDRA CAMPOS MORATO
Promotora de Justiça da 2ª PRODEMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023

Hora: 9 horas.

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

I - Cerimônia de ratificação da posse de Conselheiro(a)s eleito(a)s para compor o Conselho Superior do MPT - BIÊNIO 2023/2025.

Ordem do Dia.

II - Eleição de Conselheiro(a) Secretário(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 2 anos, a contar de 22/09/2023 - (Art. 2º, II, do RICSMPPT).

III - Eleição de Vice-Presidente(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 2 anos, a contar de 22/09/2023 - (Art. 1º, § 1º, do RICSMPPT).

IV - Indicação de lista tríplice para escolha de Corregedor(a)-Geral do MPT pelo Procurador-Geral do Trabalho, para mandato de 2 anos - (Art. 105, da LC 75/93).

V - Eleição de Ouvidor(a) e de Ouvidor(a) Substituto(a) do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 2 anos - (Art. 2º, I, do RICSMPPT c/c art. 2º, da Portaria PGT nº 427/2017).

VI - Procedimento(s) de incidente(s) de sanidade.

01 - PGEA nº 20.02.0900.0000897/2023-29.

Interessado: Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de instauração de novo incidente de sanidade mental do Acusado (PAD nº 23.02.004.0000113/2021-60).

Advogadas: Luciani Coimbra de Carvalho, OAB/MS 11.678-A, Luciane Ferreira Palhano, OAB/MS 10.363, Caroline Mendes Dias, OAB/MS 13.248 e Luciana Oliveira Rodrigues, OAB/MS 10282.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

VII - Procedimento(s) de promoção para o cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho. 02 - PGEA nº 20.02.0001.0006829/2023-14.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, em vaga criada pela Lei 14.561, 26/04/2023.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0006833/2023-03.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério merecimento, em vaga criada pela Lei nº 14.561, 26/04/2023.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0006834/2023-73.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, em vaga criada pela Lei 14.561, 26/04/2023.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0006835/2023-46.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério merecimento, em vaga criada pela Lei nº 14.561, 26/04/2023.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0006836/2023-19.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, em vaga criada pela Lei 14.561, 26/04/2023.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0006837/2023-89.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério merecimento, em vaga criada pela Lei nº 14.561, 26/04/2023.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

08 - PGEA nº 20.02.0001.0006838/2023-62.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, em vaga criada pela Lei 14.561, 26/04/2023.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0006839/2023-35.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério merecimento, em vaga criada pela Lei nº 14.561, 26/04/2023.

Relatora: Adriana S. Machado.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0007063/2023-98.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho, pelo critério antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Correa dos Santos.

Relator: Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário do CSMPT

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA GDG Nº 227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e dos suvenires passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
A Constituição e o Supremo - kit com três volumes	90,00
Bibliografias temáticas	10,00
Cadernos de Jurisprudência do STF - concretizando direitos humanos	20,00
Cartilhas do Poder Judiciário	10,00
Catálogos comemorativos	70,00
Catálogos de composições	30,00
Catálogos de Presidências	50,00
Coletâneas Case Law Compilation	30,00
Coletâneas Memória Jurisprudencial	30,00
Coletâneas Supremo Contemporâneo	30,00
Coletâneas Temáticas de Jurisprudência	20,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edições comemorativas	50,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	10,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição em inglês	30,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição tradicional	30,00
Edições Comemorativas do STF	50,00
Edições Especiais de Homenagens a Ministros	100,00
Informativo STF - edições anuais	30,00
Informativo STF - edições semanais	10,00
Informativo STF - edições especiais	30,00
Legislações anotadas	30,00
Obra Notas sobre o STF (Império e República)	10,00
Obra Súmulas Vinculantes	20,00
Plaquetas e comemorações diversas	10,00
Regimento Interno do STF - edição de bolso	10,00
Regimento Interno do STF - edição tradicional	20,00
Relatórios e pesquisas Institucionais	30,00
Revista Suprema - preço por edição	60,00
Revistas Trimestrais de Jurisprudência	30,00



SUVENIRES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Broche	5,00
Caderno de anotações	10,00
Caderno de anotações/planner	20,00
Calendário do STF	10,00
Caneca de cerâmica	20,00
Caneca de inox	10,00
Caneta esferográfica de metal	10,00
Chaveiro de metal	10,00
Kits Postais STF	10,00
Marcador de livro magnético - kit com três unidades	5,00
Marcador de livro tradicional - kit com três unidades	5,00
Minicaderno de anotações	10,00
Pendrive metálico giratório de 4Gb	20,00
Porta bilhetes	10,00
Porta cartões	20,00
Porta post-its	10,00
Refil do caderno de anotações/planner ou do risque e rabisque	8,00
Risque e rabisque	20,00
Sacola ecológica em tecido	10,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, serão acrescidas ao valor de venda as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG nº 219, de 28 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.174, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, conforme contido no processo SEI 0021606/2022, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	código CI/FC	nível, descrição e origem CI/FC	nível, descrição e destino CI/FC
1	6242	CJ02 de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL	CJ02 de Coordenador da Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios - COLIC
2	6241	FC-05 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Licitações - NULIC
3	6239	FC-03 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-03 do Núcleo de Licitações - NULIC
4	6240	FC-03 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-03 do Núcleo de Licitações - NULIC
5	6235	FC-01 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-01 do Núcleo de Licitações - NULIC
6	6236	FC-01 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-01 do Núcleo de Licitações - NULIC
7	6237	FC-01 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-01 do Núcleo de Licitações - NULIC
8	6238	FC-01 da Comissão Permanente de Licitação - CPL	FC-01 do Núcleo de Licitações - NULIC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.702, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Cria a Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criada a Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade (EGC), com sede em Brasília/DF, tendo por finalidade promover o desenvolvimento e o permanente aperfeiçoamento profissional de conselheiros, empregados efetivos e comissionados, estagiários e menores aprendizes dos Conselhos de Contabilidade, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização realizados no país.

§ 1º Os integrantes do Conselho Consultivo do CFC, os integrantes de comissões, grupos de trabalho e estudo do Sistema CFC/CRCs, os representantes dos CRCs também serão beneficiados com as atividades da EGC.

§ 2º A EGC promoverá cursos de capacitação, podendo, inclusive, ofertar especialização, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, além de outras atividades culturais.

Art. 2º A execução dos serviços administrativos e o oferecimento de cursos de capacitação caberão à unidade gestora, vinculada à Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional do CFC, com a anuência do presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A EGC tem por objetivos:

I - planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar os programas de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento daqueles listados no art. 1º desta Resolução, com vistas à inovação e à modernização destes, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados;

II - realizar cursos, palestras, debates, seminários, mentorias e curadorias, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais, sejam elas públicas ou privadas, desde que respeitada a legislação aplicada;

III - ofertar capacitações, presenciais e a distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional daqueles listados no art. 1º desta Resolução;

IV - apoiar, promover e executar ações de inovação direcionadas à modernização e à desburocratização da gestão nos Conselhos de Contabilidade, em alinhamento aos preceitos legais;

V - executar programas e ações de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

VI - produzir conteúdos e capacitações de excelência;

VII - executar e gerenciar todas as ações, visando à implantação do projeto com maestria;

VIII - acompanhar e avaliar os alunos, monitorando a eficácia e eficiência das capacitações realizadas;

IX - entregar anualmente, e sempre que solicitado, relatórios de gestão e de resultados;

X - promover, quando solicitado, capacitações direcionadas aos conselheiros, empregados, estagiários e menores aprendizes dos demais conselhos de profissões regulamentadas;

XI - promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mediante convênio celebrado com instituição de ensino superior, seja ela pública ou privada, desde que respeitada a legislação aplicada; e

XII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão para as Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º A EGC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Administrativo-Pedagógico;

II - Diretoria;

III - Coordenadoria Administrativa-Pedagógica;

IV - Secretaria;

V - Comitê de Avaliação de Qualidade; e

VI - Biblioteca.

Seção I

Do Conselho Administrativo-Pedagógico

Art. 5º O Conselho Administrativo-Pedagógico é órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal, em matéria administrativa e pedagógica.

§ 1º Integram o Conselho Administrativo-Pedagógico:

I - vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, que é o seu presidente;

II - vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC;

III - diretor executivo do CFC;

IV - diretor da EGC; e

V - coordenador administrativo-pedagógico da EGC.

§ 2º Compete ao Conselho Administrativo-Pedagógico:

I - aprovar proposta de cursos e/ou atividades de capacitação, em especial o plano anual de curso, constante do art. 12 desta Resolução, e recursos financeiros, que serão submetidos à consideração do presidente do CFC;

II - aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;

III - aprovar o valor da gratificação de ensino aos professores;

IV - aprovar os planos de incentivo à pesquisa e as proposições de intercâmbio entre o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos de Fiscalização Profissional;

V - decidir, originalmente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI - aplicar pena de cancelamento compulsório da matrícula;

VII - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da EGC;

VIII - propor à Presidência do CFC a realização de despesas inerentes às atividades da EGC, as quais serão empenhadas, liquidadas e pagas por meio da estrutura organizacional do CFC;

IX - aprovar a designação de integrante do corpo docente e escolher o pessoal administrativo e de assessoramento, indicando-os à Presidência para lotação e/ou nomeação;

X - analisar e opinar sobre procedimentos internos, sugerindo correções e propondo ações de melhoria contínua;

XI - analisar as avaliações de qualidade sobre o corpo docente, sugerindo adequações e/ou modificações;

XII - avaliar o desempenho dos processos organizacionais;

XIII - promover a gestão transparente e participativa orientada pelo amplo acesso às informações e pelo envolvimento de todas as áreas de atuação; e

XIV - decidir sobre os casos omissos, ad referendum do presidente do CFC.

§ 3º O Conselho Administrativo-Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, no início, no meio e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do presidente do Conselho Administrativo-Pedagógico.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria da EGC será exercida por um conselheiro indicado pelo presidente do Conselho Administrativo-Pedagógico e aprovado pelo Plenário do CFC.

Art. 7º Compete ao diretor:

I - propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico plano de receita e despesa, abrangendo cada ano civil;

II - deferir os pedidos de matrículas e propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico, quando for o caso, o cancelamento compulsório;

III - supervisionar os cursos e as atividades técnico-pedagógicas;

IV - propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico o valor da gratificação dos professores;

V - propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico os nomes dos integrantes do corpo docente;

VI - apresentar ao Conselho Administrativo-Pedagógico relatórios administrativos e pedagógicos;

VII - adotar as medidas necessárias à divulgação dos cursos, junto à Assessoria de Comunicação do CFC; e

VIII - editar instruções normativas para a execução pela Coordenadoria Administrativo-Pedagógica.

Seção III

Da Coordenadoria Administrativo-Pedagógica

Art. 8º A Coordenadoria Administrativo-Pedagógica será exercida por um servidor do quadro efetivo do Conselho Federal de Contabilidade com formação superior, mediante indicação do presidente do Conselho Administrativo-Pedagógico.

Art. 9º Compete ao coordenador administrativo-pedagógico:

I - planejar atividades da EGC;

II - proceder ao levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua daqueles constantes no art. 1º desta Resolução;

III - desenvolver as políticas de treinamento nas áreas de atuação dos Conselhos de Contabilidade;

IV - assessorar o diretor da EGC;

V - orientar projetos e planos gerais de pesquisa;

VI - ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo-as ou submetendo-as ao diretor da EGC;

VII - orientar as atividades docentes da Escola, sob a orientação do diretor da EGC;

VIII - supervisionar as atividades administrativas;

IX - convocar professores e instrutores para as reuniões de planejamento;

X - exercer o controle disciplinar, de assiduidade e de qualidade do pessoal docente e administrativo;

XI - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades estratégicas, táticas e operacionais, com vistas ao cumprimento de objetivos, visão, missão, diretrizes, valores e políticas institucionais;

XII - executar o plano de trabalho anual da EGC;

XIII - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

XIV - cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes aprovadas;

XV - gerenciar a elaboração da proposta de orçamento da EGC;

XVI - divulgar relatórios sobre as atividades da EGC;

XVII - coordenar o processo de planejamento financeiro e administrativo;

XVIII - gerenciar riscos;

XIX - praticar atos de gestão administrativos e atestos de despesas vinculadas;

XX - coordenar e executar estudos técnicos em assuntos de sua

competência;

XXI - operar sistemas internos relativos à sua área de atuação;

XXII - gerenciar a execução do planejamento estratégico da EGC;

XXIII - gerenciar os trabalhos desenvolvidos por seus empregados, avaliando a correlação entre as atividades e as funções desempenhadas;

